



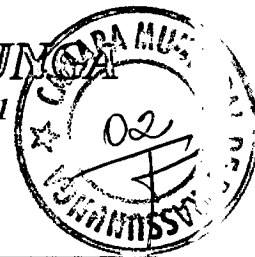
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3396 PROJETO DE LEI Nº 51/2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Pirassununga, no mês de março, a “**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA**”, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Art. 3º Os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2006.

Dr. Edgay Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



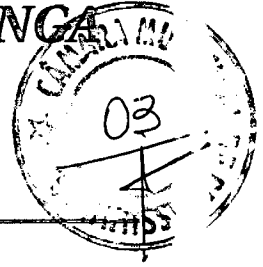
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 51/2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Pirassununga, no mês de março, a “**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA**”, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.


Art. 3º Os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2006.


Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de julho de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de julho de 2006


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2006


(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 31 de julho de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de agosto de 2006


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de agosto de 2006


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Como é arquisabido as ações de saúde devem ter natureza preventiva, especialmente àquelas para detecção de doenças sérias, como o câncer de mama.

Por esta razão, estamos apresentando a proposta de prevenção ao câncer de mama, para que o Executivo possa implantar esta ação de saúde, junto à população, realizando a **Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama**, no mês de março em que se comemora o "Dia da Mulher".

Aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares, para apoio irrestrito.

Pirassununga, 28 de julho de 2006.


Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdba.



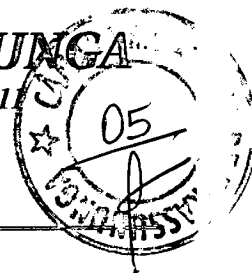
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2006*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa autorizar o Executivo Municipal a instituir no Município de Pirassununga, no mês de março, a “*SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31/JULHO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



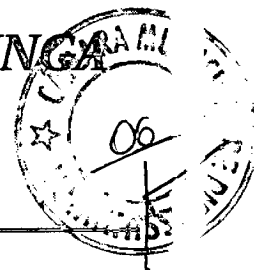
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2006*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa autorizar o Executivo Municipal a instituir no Município de Pirassununga, no mês de março, a “*SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

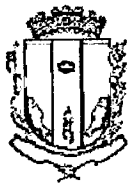
Sala das Comissões, 31/JULHO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Anselmas de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



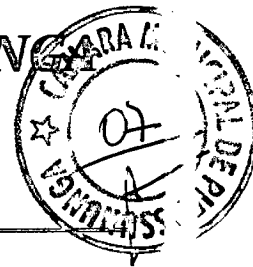
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2006*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa autorizar o Executivo Municipal a instituir no Município de Pirassununga, no mês de março, a “*SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 31/JULHO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



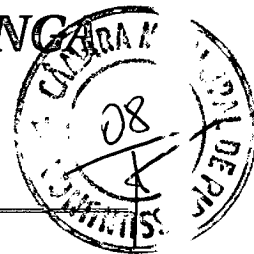
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2006*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa autorizar o Executivo Municipal a instituir no Município de Pirassununga, no mês de março, a “*SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 31/JULHO/2006.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.

Sônia Rainho quer projeto de lei para câncer de mama

A vereadora de Osasco, Sônia Rainho, apresentou projeto de Lei que institui no município a "Semana de combate ao Câncer da Mama". Esta Lei visa conscientizar os cidadãos osasquenses, principalmente às mulheres, da necessidade de estar, constantemente, atentas para o câncer de mama que é o tipo de câncer que se manifesta com mais frequência entre as mulheres brasileiras. É mais comum do que o câncer de colo e de útero. A maior incidência ocorre em mulheres entre quarenta e cinquenta anos, o que não

impede que ocorra em mulheres mais novas.

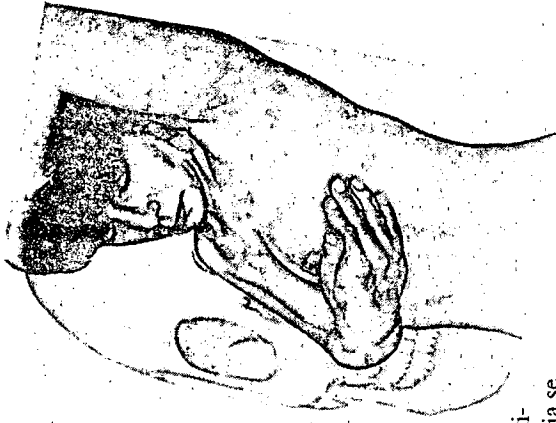
Segundo a vereadora, "A grande dificuldade, ainda, se dá em função da falta de conhecimento e de conscientização para essa doença. É preciso, sempre, buscar meios de oferecer à comunidade informação e orientação sobre o câncer, pois sabemos ser esse um dos fatores de redução dos índices de mortalidade da doença".

Recentemente Sônia Rainho teve aprovadas pela Câmara Municipal de Osasco as Leis que instituí o Dia da Consciência Negra,

o Dia da Seicho-no-Ie e o Festival de fanfarras no município.

Foi, também, um sucesso com encaminhamentos positivos a Audiência pública que ela produziu e ocorreu no último dia 28. Nessa audiência se discutiu os problemas de saneamento básico em Osasco. A Sãobesp se comprometeu em realizar uma série de estudos para sanar os problemas que a cidade apresenta nessa área.

A Câmara Municipal de Osasco



co deverá colocar em pauta o Projeto de Lei da Semana de combate ao Câncer da Mama e, se aprovado, será encaminhado ao prefeito Ernildo de Sousa, para a sua sanção.





LEI N° 3231, de 02 de abril de 1996.

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1°. Fica instituída a 2ª semana do mês de julho, como a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Artigo 2°. A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3°. Os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compendio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Artigo 4°. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 02 de abril de 1996.

"a" CELSO ANTONIO GIGLIO - Prefeito

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei

Atos que são alterados ou revogados por esta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2006 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Pirassununga, no mês de março, a “**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA**”, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior, será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Art. 3º Os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

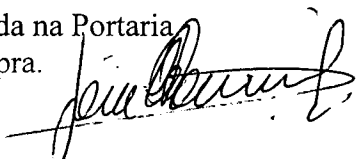
Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

hospitalares congêneres que vierem a se instalar no município de Pirassununga ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:

- I - na primeira infração constatada: advertência;
- II - na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFM's equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado;
- III - a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 (cem) UFM's ao valor da autuação anterior;
- IV - persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º Em casos de pacientes que possuem convênios de assistência

médica-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 3º Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco de Dados sobre a catarata e glaucoma congênito e fornecerá a relação de hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º Será criado um canal de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2006.

Dr. Edgar Saggiornato

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

LEI Nº 3.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de

Pirassununga, no mês de março, a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA", com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos. Art. 3º Os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras coisas, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática. Parágrafo único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar. Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.484, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

"Institui a Semana Municipal de Artes Plásticas Benedito Francisco de Oliveira, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica instituída, em Pirassununga, a **Semana Municipal de Artes Plásticas "Benedito Francisco de Oliveira"**, a ser comemorada no mês de agosto a cada ano. Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a promoção de exposições de artes plásticas ou outros eventos ligados à Cultura, com premiação aos participantes. Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar Decreto regulamentando a presente Lei. Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.485, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica denominada de "Ninho das Águias", a Rotatória localizada na confluência da Rua Juca Costa com as Avenidas Germano Dix e Santos Dumont, que dá acesso ao Jardim Roma, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.486, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

"Visa dar nova redação na Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006".....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

José Roberto da Silva
Jornalista Responsável

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.